Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8195/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17628/2014
PROTOCOLO	: 1557066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 146/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Infortech Informática Ltda, Juliano Vezentim Eireli, PCf Marola Cartuchos Eireli, Capilé Comércio E Tecnologia Ltda EPP, Printcom Sistema de Impressão Ltda EPP e W.S Queiroz Informática ME**, visando à aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 7480/2015 - folhas 1198/1200).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 14434/2015 - f. 1201).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 146/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, visando à aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Infortech Informática Ltda,** no valor de R$ 10.488,00, **Juliano Vezentim Eireli**, no valor de R$ 114.349,00, **PCF Marola Cartuchos Eireli**, no valor de R$ 24.796,00, **Capilé Comércio e Tecnologia Ltda EPP**, no valor de R$ 14.857,00, **Printcom Sistema de Impressão Ltda EPP,** no valor de R$ 25.020,00 e **W.S Queiroz Informática ME**, no valor de R$ 118.474,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 146/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS e as empresas Infortech Informática Ltda, Juliano Vezentim Eireli, Pcf Marola Cartuchos Eireli, Capilé Comércio E Tecnologia Ltda EPP, Printcom Sistema De Impressão Ltda EPP e W.S Queiroz Informática ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH